



**ELEIÇÃO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

MADEIRA

15 Outubro 2000

MAPA-CALENDÁRIO

**QUADRO CRONOLÓGICO
DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS**

Decreto-Lei 318-E/76, de 30 de Abril
alterado pelo DL 427-G/76, 1 Junho, e pelas Leis 40/80, 8 Agosto, 93/88, 6 Agosto, e 1/2000, 21 Junho

NOTA:

As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto de os respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades com-

MAPA-CALENDÁRIO

(a que se refere o artº 6º da Lei nº 71/78, 27 Dezembro)

1. O Presidente da República marca a data da eleição de Deputados à Assembleia Legislativa Regional.
Artº 133º alínea b) da CRP e Artº 10º do DL 318-E/76

**Decreto do Presidente da República nº 36/2000
(DR, I Série - A, de 28.07.2000)**

2. Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.
Artº 66º

de 28.07.2000 a 15.10.2000

3. Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha eleitoral, através dos partidos ou coligações.
Artº 68º

de 28.07.2000 a 04.11.2000

4. Requerimento dos partidos políticos para a instalação de um telefone por cada círculo onde apresentem candidatos.
Art.º 67º

a partir de 28.07.2000

5. O Ministro da República publica o mapa com o número e distribuição de deputados.
Artº 5º

até início da apresentação das candidaturas

PROPOSITURA DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO

6. Apresentação das candidaturas perante o Juiz do Círculo Judicial do Funchal.
Artº 14º, nº 2

até 05.09.2000

7. O Juiz faz o sorteio das listas apresentadas e o respectivo auto é enviado, por cópia, à CNE, Tribunal Constitucional e Ministro da República.
Artºs 22º, nº1, e 23º

06.09.2000

8. O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.
Artº 18º

de 06.09.2000 a 07.09.2000

9. Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas.
Artº 19º

nos 3 dias após a notificação do Juiz (até 11.09.2000)

Eleições Regionais – MADEIRA / 2000
Mapa-calendário

10. Substituição de candidatos inelegíveis e completamento das listas.
Artº 20º, nºs 2 e 3

nos 3 dias após a notificação do Juiz (até 11.09.2000)

11. O Juiz faz operar nas listas as rectificações ou aditamentos requeridos e manda afixar as listas rectificadas ou completadas.
Artº 20º, nº4

24 horas após o fim do prazo referido no ponto anterior (até 12.09.2000)

12. Reclamação (dos candidatos, mandatários ou partidos) das decisões do Juiz.
Artº 21º, nº1

48 horas após a notificação da decisão (até 14.09.2000)

13. O Juiz decide as reclamações.
Artº 21º, nº 2

48 horas após a apresentação das reclamações (até 18.09.2000)

14. O Juiz manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas.
Artº 21º, nº3

após a decisão das reclamações ou, caso não existam, findo o prazo para apresentação das mesmas (até 18.09.2000)

15. Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal Constitucional - *Artº 26º, nº2*

48 horas a contar da afixação das listas (até 20.09.2000)

16. O Tribunal Constitucional, em plenário, decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão, no próprio dia, ao Juiz recorrido.
Artº 29º

48 horas a contar da interposição do recurso (até 22.09.2000)

17. As listas definitivamente admitidas são enviadas, por cópia ao Ministro da República, que as faz publicar, por editais, afixados à porta dos edifícios do tribunal e de todas as câmaras municipais do círculo.

Artºs 21º, nº 4, e 24º, nº 1

no prazo de 5 dias a contar da recepção das listas (até 25.09.2000)

18. Substituição de candidatos.
Artº 30º nº 1 alínea a) e b) e nº 2

nos três dias a contar da verificação do impedimento

19. Substituição de candidatos em caso de falecimento.
Artº 30º nº 1 alínea c)

até 30.09.2000

20. Nova publicação das listas, no caso de substituição de candidatos ou anulação de decisão de rejeição.
Artº 31º

após a substituição ou decisão

21. Limite máximo da desistência de listas concorrentes às eleições.
artº 32º, nº1

até 12.10.2000

CONSTITUIÇÃO E DIVISÃO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

22. O Presidente da Câmara Municipal fixa os desdobramentos e anexações das assembleias de voto e comunica imediatamente às Juntas de Freguesia interessadas.
anterior redacção do Artº 33º nº4

até 20.09.2000

23. Recurso para o Ministro da República da decisão sobre os desdobramentos e anexações das assembleias de voto.

anterior redacção do Artº 33º nº4

até 22.09.2000

24. Decisão definitiva do Ministro da República.

anterior redacção do Artº 33º nº4

até 25.09.2000

25. O Presidente da Câmara Municipal anuncia, por editais, o dia, hora e locais em que se reunirão as assembleias de voto e seus desdobramentos e anexações.

Artº 36º

até 30.09.2000

MESAS ELEITORAIS

26. Os candidatos ou mandatários das listas indicam, por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, os seus delegados e suplentes às secções de voto.

Artº 39º, nº 1

até 25.09.2000

27. Reunião na sede da Junta de Freguesia para escolha dos membros das mesas das secções de voto e comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

anterior redacção do Artº 40º nº 4

de 26.09.2000 a 28.09.2000

28. Proposta do delegado de cada lista ao Presidente da Câmara Municipal de nomes para, no caso de falta de acordo, preenchimento dos lugares da mesa, através de sorteio, e sua decisão.

anterior redacção do Artº 40º nº 2

**de 29.09.2000 a 30.09.2000 (proposta)
e 02.10.2000 (sorteio)**

29. Afixação de edital na sede da Junta de Freguesia com os nomes dos membros de mesa escolhidos.

anterior redacção do Artº 40º nº 4

nas 48 horas após a escolha dos membros das mesas - até 04.10.2000

30. Reclamações contra a escolha perante o Presidente da Câmara Municipal.

anterior redacção do Artº 40º nº 4

nos dois dias após a afixação do edital - até 06.10.2000

31. O Presidente da Câmara Municipal decide as reclamações e, se as atender, procede imediatamente a nova designação, através de sorteio.

anterior redacção do Artº 40º nº 5

**nas 24 horas após a apresentação da reclamação
até 07.10.2000**

32. O Presidente da Câmara Municipal lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa ao Ministro da República e às Juntas de Freguesia competentes.

anterior redacção do Artº 40º nº 6

até 10.10.2000

Eleições Regionais – MADEIRA / 2000
Mapa-calendário

33. O Presidente da Câmara Municipal entrega ao presidente de cada assembleia de voto um caderno de actas, impressos, mapas e os boletins de voto.

Artº 45º

até 12.10.2000

34. As mesas das assembleias e secções de voto extraem duas cópias ou fotocópias dos cadernos de recenseamento, destinadas aos escrutinadores.

Artº 44º nºs 1 e 3

até 13.10.96

**PROPAGANDA E ACTOS
DE CAMPANHA ELEITORAL**

35. As Câmaras Municipais anunciam, através de editais, os locais onde pode ser afixada a propaganda eleitoral.

Artº 7º da Lei nº 97/88, de 17 de Agosto

até 04.09.2000

36. Declaração ao Ministro da República dos proprietários das salas de espectáculos que permitam a utilização para campanha eleitoral.

artº 58º, nº 1

até 24.09.2000

37. As Juntas de Freguesia reservam espaços especiais para afixação de propaganda eleitoral, que anunciam através de edital.

Artº 59º, nº 1

até 30.09.2000

38. O Ministro da República, ouvidos os mandatários das listas, distribui igualmente a utilização das salas de espectáculos e edifícios públicos.

Artº 58º, nº3

até 01.10.2000

39. As estações emissoras indicam à CNE o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral.

artº 55º, nº 3

até 02.10.2000

40. A CNE distribui os tempos de antena reservados de emissão aos partidos ou coligações.

Artº 56º, nº 3

até 02.10.2000

41. As publicações noticiosas de periodicidade inferior a 10 dias comunicam à C.N.E. a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral.

Artº 57º, nº1

até 02.10.2000

42. Período da campanha eleitoral.

artº 46º

de 04.10.2000 a 13.10.2000

43. Proibição da publicação, difusão, comentário, análise ou a projecção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião, directa ou indirectamente relacionados com o acto eleitoral.

Artº 10º da Lei 10/2000, de 21 de Junho

14.10.2000 e 15.10.2000 até ao encerramento das urnas

Eleições Regionais – MADEIRA / 2000
Mapa-calendário

DIA DA ELEIÇÃO
APURAMENTO DE RESULTADOS

44. Constituição das Assembleias de Apuramento Geral.
Artº 101º, nº 2

até 13.10.2000

45. Dia da Eleição das 08 às 19.00 horas.
Artºs 34º e 83º

15.10.2000

46. Publicação das listas sujeitas a sufrágio por editais afixados na porta e no interior das assembleias de voto.
Artº 24º, nº 2

15.10.2000

47. Apresentação de reclamações, protestos e contraprotostos relativos às operações eleitorais, por parte de qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou delegados das listas.
Artº 92º, nº 1

15.10.2000

48. Deliberação da mesa de voto sobre as reclamações, protestos e contraprotostos apresentados.
Artº 92º, nº 3

15.10.2000

49. Apuramento parcial.
Artºs 93º a 98º

15.10.2000

imediatamente após o encerramento das votações

50. Envio ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral das actas, cadernos e demais documentos respeitantes à eleição.
Artº 99º

16.10.2000

51. Devolução ao Ministro da República dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados.
Artº 89º, nº 7

16.10.2000

52. Apuramento Geral.
Artºs 100º a 104º

às 09.00 horas do dia 19.10.2000

53. Nova reunião da Assembleia de Apuramento Geral para conclusão de trabalhos, no caso de falta de elementos.
Artº 102º, nº 2

nas 48 horas seguintes ao dia da primeira reunião
até 21.10.2000

54. Proclamação dos resultados do apuramento geral e publicação, por meio de edital, afixado à porta do edifício sede do Ministro da República.
Artº 105º

após a conclusão dos trabalhos do apuramento geral

55. Recurso para o Tribunal Constitucional das irregularidades ocorridas no decurso da votação e apuramento parcial e geral.
Artºs 110º, nº 1, e 111º, nº 1

nas 24 horas após a publicação dos resultados do apuramento geral

Eleições Regionais – MADEIRA / 2000
Mapa-calendário

56. Decisão definitiva do Plenário do Tribunal Constitucional, comunicada à CNE e Ministro da República.
Artº 111º, nº 2

nas 48 horas após o recebimento do recurso

57. Envio de dois exemplares da acta de apuramento geral à CNE.
Artº 106º, nº 2

**até dois dias após a conclusão dos trabalhos
do apuramento geral**

58. Elaboração do mapa oficial da eleição pela CNE e sua publicação no Diário da República.
Artº 108º

nos 8 dias após a recepção da acta de apuramento geral

59. Nova eleição no caso de impossibilidade de constituição da mesa, ocorrência de tumulto que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de três horas ou de calamidade ou grave perturbação da ordem pública no dia marcado para a eleição ou nos três dias anteriores.
Artº 84º

22.10.2000

60. Repetição dos actos eleitorais, em caso de assembleia de voto cuja eleição tenha sido anulada.
Artº 112º

oitavo dia posterior à decisão

PRESTAÇÃO DE CONTAS

61. Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelos partidos à C.N.E.
Artº 22º da Lei 56/98, 18.08

até 90 dias após a proclamação oficial dos resultados

62. Apreciação pela CNE da regularidade das receitas e das despesas e publicação no Diário da República.
Artº 23º da Lei 56/98

até 90 dias a partir da apresentação das contas

63. Nova apresentação de contas pelo partido, após notificação da CNE, em caso de verificação de irregularidades.
Artº 23º, nº 2 da Lei 56/98

até 15 dias após a notificação